



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 076/PMP/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Educação Básica do município de Palminópolis, e dá outras providências.”**

**1 Relatório**

O Projeto de Lei nº 076/PMP/2024 propõe a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Educação Básica do município de Palminópolis

É o breve relatório, passo à análise.

**2 Análise**

A análise do referido Projeto de Lei será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

**2.1 Caráter Legal**

No que diz respeito à sua legalidade, o projeto está em consonância com as normas vigentes. Ele fundamenta-se na competência atribuída ao Prefeito Municipal para sancionar leis e respeita os requisitos estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 054). Além disso, prevê a anulação e transposição de valores, conforme exigido pela legislação orçamentária.

A autorização para transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários, de acordo com o art. 167, VI, da Constituição Federal, assegura a legalidade das operações financeiras. A atribuição conferida ao setor de contabilidade para efetuar as alterações necessárias nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) está de acordo com as normas aplicáveis.

Portanto, sob o aspecto legal, o projeto está em conformidade com as disposições legais e não apresenta irregularidades relevantes.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

## 2.2 Caráter Lógico Gramatical

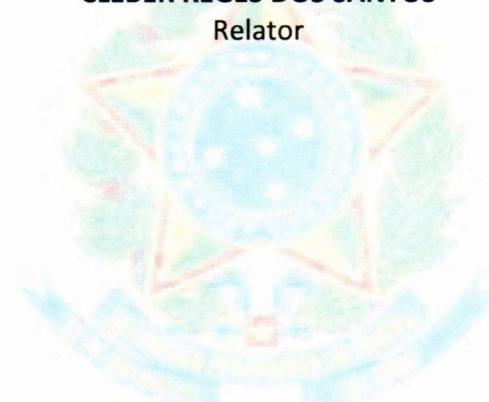
No que tange à análise lógico-gramatical, observa-se que o texto apresenta uma redação clara e objetiva, seguindo uma estrutura típica de normativos legais.

### 3 Voto

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 076/PMP/2024, por estar em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as necessidades do município.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 081/2024/CMP  
PROJETO DE LEI Nº 076/2024/PMP**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 08 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 076/PMP/2024 de 25 de março de 2024, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Educação Básica do município de Palminópolis, e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**

Membro